



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2020**  
SEI nº 0023334-78.2019.6.17.8000

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
PERNAMBUCO – TRE/PE, E O MUNICÍPIO DE  
CAPOEIRAS/PE, OBJETIVANDO A  
DISPONIBILIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS PARA A  
JUSTIÇA ELEITORAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº1160, Graças, Recife, inscrito no CNPJ sob o nº 05.790.065/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, n, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPESE/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE nº 29, em 13/02/2020. doravante denominado **TRE-PE** e o **MUNICÍPIO DE CORRENTES-PE**, inscrito no CNPJ nº 11.256.088/0001-23, com sede na Av. 31 de Março, 87, Centro, por sua Prefeita Lucineide Almeida Reino, portadora da carteira de identidade nº 3856937 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 642.597.224-68, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 7.444/85, da Resolução TSE nº 23.440/15, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a disponibilização de **TERCEIRIZADOS**, em caráter provisório, visando a prestação de serviços de apoio ao cadastramento biométrico do eleitor, no âmbito da 130ª Zona Eleitoral, com sede na Av. Aprígio Inácio Cordeiro, s/n, Centro, Capoeiras-PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

1 – Ao **TRE-PE** incumbe:

*Rui*

- a) capacitar com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto desse Termo, os **TERCEIRIZADOS** designados, inclusive os que substituam os ausentes em razão de férias ou outros motivos impeditivos de realização dos trabalhos atinentes às unidades de atendimento;
- b) manter controle da frequência dos **TERCEIRIZADOS** à disposição da Justiça Eleitoral;
  - b1) frequência será comunicada, mensalmente, ao cedente mediante ofício.
- c) definir a jornada de trabalho dos **TERCEIRIZADOS** disponibilizados, respeitada a carga horária do contrato.
- d) supervisionar as atividades desenvolvidas pelos **TERCEIRIZADOS**, exclusivamente quanto aos aspectos práticos e tarefas da revisão biométrica.

2 – Ao **MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS-PE** compete:

- a) disponibilizar **TERCEIRIZADOS** para, sob a coordenação e supervisão do **TRE/PE**, realizar atendimento e apoio à 130ª ZE, no período de **16/03/2020 a 06/05/2020**, sem ônus à Justiça Eleitoral;
- b) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que seus **TERCEIRIZADOS** causarem a terceiros ou ao Cooperado;
- c) manter à disposição da Justiça Eleitoral os **TERCEIRIZADOS**, indicando as necessárias substituições, quando cabível;
- d) responsabilizar-se sobre todas as despesas diretas e indiretas relativas aos **TERCEIRIZADOS** cedidos para a consecução do objeto deste instrumento;
- e) notificar os **TERCEIRIZADOS** à disposição da Justiça Eleitoral sobre o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- f) fiscalizar o contrato.

3 – O **TRE-PE** não responderá por quaisquer verbas trabalhistas ou previdenciárias relativas a eventuais empregados ou prestadores de serviços alocados pelo Município na prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira.

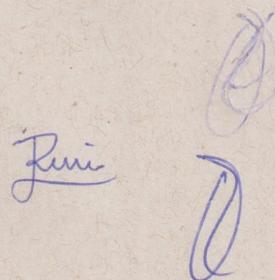
### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que não importem em descaracterização de seu objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSO FINANCEIROS**

O presente Termo não implica em qualquer obrigação de natureza financeira para a Justiça Eleitoral, exceto eventuais despesas operacionais.

*Rui*



#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de **16/03/2020 a 06/05/2020**, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRE-PE** providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº8.666 de 1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O acompanhamento, controle e execução do presente Termo ficará sob responsabilidade de representantes designados pelas partes, na mesma oportunidade da apresentação dos **TERCEIRIZADOS**, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta dias), de uma à outra, restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os **TERCEIRIZADOS** designados para o desempenho das atividades pertinentes ao **TRE-PE** deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pela Justiça Eleitoral, respeitada a carga horária estipulada no contrato. -

Parágrafo Primeiro, – Fica proibida a designação de **TERCEIRIZADOS** para atividade de finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

Parágrafo Segundo – Os **TERCEIRIZADOS** designados para atuarem nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados pelos servidores da Justiça Eleitoral, exclusivamente quanto aos aspectos práticos e tarefas da revisão biométrica;

Parágrafo Terceiro – Os **TERCEIRIZADOS** disponibilizados para auxiliarem nos serviços objeto deste Termo não poderão pertencer a diretório de partido político ou exercer qualquer atividade partidária, tampouco ser filiado a partido político, nos termos do art. 366 do Código Eleitoral.

Parágrafo Quarto – Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas mediante entendimento entre as partes cooperadas.

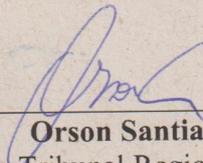
*Rui* 

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Comarca de Recife capital do Estado do Pernambuco, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

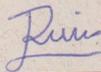
E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação.

Recife(PE), 16 de março de 2020.



---

**Orson Santiago Lemos**  
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco



---

**Lucineide Almeida Reino**  
Prefeita de Capoeiras-PE

**PLANO DE TRABALHO PARA TERCEIRIZADOS**

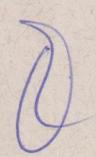
**DADOS CADASTRAIS**

4 Proponente

Órgão/Instituição Proponente/Concedente				CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS-PE				11.256.088/0001-23	
Endereço					
Av. 31 de Março, 87, Centro					
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefone/Fax	E.A.	
Capoeiras	PE	55365-000	(87)3796-1098	Municipal	
Nome do responsável pela instituição				C.P.F.	
Lucideide Almeida Reino				642.597.224-68	
RG./Órgão Exp.	Cargo	Função		Matrícula Não é o caso	
3856937 SSS/PE	Prefeita				
Endereço completo				CEP	
Sítio Capoeiras do Pinto				55365-000	

5 Partícipe

Órgão/Instituição Proponente/Concedente				CNPJ	
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco				05.790.065/0001-00	
Endereço					
Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 Graças					
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefone/Fax	E.A.	
Recife	PE	52010-904	(81)	Federal	
Nome do responsável pela instituição				C.P.F.	
Orson Santiago Lemos				521.240.454-15	
RG./Órgão Exp.	Cargo	Função		Matrícula Não é o caso	
	Diretor-Geral				
Endereço completo				CEP	
Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 Graças, Recife/PE				52010-904	

*Fui* 

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Acordo de Cooperação para o desenvolvimento das atividades necessárias ao cadastramento biométrico de eleitores no Estado de Pernambuco, no âmbito do TRE/PE.	Período de Execução	
	Início <b>16/03/2020</b>	Término <b>06/05/2020</b>
Identificação do Objeto O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução das ações referentes à cessão de funcionários terceirizados ao processo de revisão do eleitorado com cadastramento biométrico no município de Capoeiras-PE que compõe o ciclo 2020-2022.		
Justificativa da Proposição A Prefeitura Municipal de Capoeiras-PE contribui com apoio de pessoal (funcionários terceirizados) para o processo de revisão obrigatória com cadastramento biométrico a ser efetuado pelo TRE/PE com o intuito de promoção da cidadania e da democracia e colabora de forma reflexa com o desenvolvimento nacional. Ressalte-se que as metas de revisão biométrica visam a cadastrar um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do eleitorado municipal para que ocorra a devida homologação do processo. Portanto, avalia-se que esforços conjuntos, entre os Poderes Municipais e o TRE-PE, são necessários para adoção de ações coordenadas a fim de se mobilizar o maior contingente possível de cidadãos, uma vez que o quantitativo do eleitorado impacta, sobremaneira, em questões econômicas, sociais e de políticas públicas para o município e para o Estado.		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Objetivo do Serviço	Etapas do Serviço	Especificações das etapas Serviço	Indicador Físico	Duração		
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Auxiliar nas atividades de cadastramento biométrico da Justiça Eleitoral/PE, junto ao eleitorado do Município. Observando a carga horária prevista de até 6 horas diárias e 30 semanais.	I-Triagem; II-Digitação de Dados e Biográficos e Coleta Biométrica; 2. III-Finalização	I-Consiste em recepcionar o eleitor em balcão, ou abordá-lo na fila para: 1.distribuir fichas, formulários e senhas quando for o caso; 2.verificar os requisitos documentais necessários ao atendimento; e	A avaliação do trabalho dar-se-á pelo quantitativo de eleitores que realizarão o cadastramento biométrico no município.	Em torno de 02 (dois) funcionários serem disponibilizados para os trabalhos no Cartório/Posto de Atendimento Eleitoral do município	16/03/20	06/05/20

*Pin* 

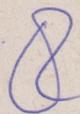
		3. prover ao eleitor as informações e fazer os encaminhamentos devidos.				
		<p>II- Consiste em acessar o Sistema de Cadastro Nacional de Eleitores (ELO) para:</p> <p>1. cadastrar/revisar os dados qualificadores dos eleitores (nome, endereço, filiação etc);</p> <p>2. coletar assinatura digital;</p> <p>3. coletar foto do eleitor;</p> <p>4. coletar digitais.</p> <p>III- Consiste em encerrar e encaminhar os Lotes de RAEs no sistema Elo para processamento Pelo TSE.</p>				

#### PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Não é o caso, tendo em vista este Acordo de Cooperação não envolver transferência/repasso de recursos financeiros.

#### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não é o caso, tendo em vista este Acordo de Cooperação não envolver transferência/repasso de recursos financeiros.

*Fuim* 

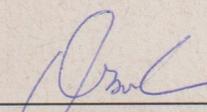
## DECLARAÇÃO

Não é o caso, tendo em vista este Acordo de Cooperação não envolver transferência/repasso de recursos financeiros.

## APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

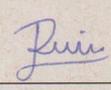
Aprovado:

Recife(PE), 16 de março de 2020.



---

**Orson Santiago Lemos**  
Diretor-Geral do TRE/PE



---

**Lucineide Almeida Reino**  
Prefeita de Capoeiras/PE